

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008699/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047413/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.217237/2025-87  
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.220169/2024-52  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZAC, CNPJ n. 71.729.503/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BRAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E SIMILARES**, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

A partir de 1º de agosto de 2025 ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos para jornadas de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) **R\$ 1.811,91** (hum mil oitocentos e onze reais e noventa e um centavos), correspondendo ao **valor horário de R\$ 8,23** para os empregados nas funções técnicas em período de treinamento, sendo que ao término do período de treinamento deverá ser observado o piso normativo estabelecido nas letras "c" ou "e".

**Empresas com até 120 (cento e vinte) funcionários:**

b) **R\$ 1.804,00** (hum mil oitocentos e quatro reais), correspondendo ao **valor horário de R\$ 8,20** para os empregados administrativos.

c) R\$ 2.136,43 (dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondendo ao **valor horário de R\$ 9,71** para as funções técnicas.

**Empresas com mais de 120 (cento e vinte) funcionários:**

d) R\$ 1.827,50 (hum mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo ao **valor horário de R\$ 8,30** para os empregados administrativos.

e) R\$ 2.907,18 (dois mil novecentos e sete reais e dezoito centavos), correspondendo ao **valor horário de R\$ 13,21** para as funções técnicas.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que a atividade objeto da convenção coletiva de trabalho é uma atividade de risco ao usuário de elevadores, será facultado às empresas, associadas e não associadas, a fim de eximir-se de eventuais riscos, inscrever os empregados que se enquadrem na **letra “a”** da presente cláusula, em cursos profissionalizantes oferecidos pelo SECIESP (Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo) ou para outros cursos no setor, sendo que, nesta ocasião, o funcionário deverá seguir rigorosamente os cursos oferecidos; curso este que deverá ter duração de, no máximo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de aplicação de salário normativo, em especial o estabelecido na **letra “a”**, considera-se período de treinamento até 01 (um) ano de prestação de serviço e treinamento na área técnica. Ademais, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão comprovar, por meio idôneo, que os empregados enquadrados na letra “a”, de fato, estão em período de treinamento. Caso não ocorra a comprovação, a empresa ficará obrigada a obedecer ao piso correspondente na letra “c” ou “e” desta cláusula.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste percentual de **6%** (seis por cento) calculado sobre os salários de 01/08/2024, com vigência a partir de 1º de agosto de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/08/2024 até 31/07/2025, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

**Parágrafo Segundo:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura do requerimento gerado pelo sistema mediador após a transmissão do instrumento, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte sem qualquer acréscimo.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2024 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Único:** Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, já corrigido.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)

Para as empresas que não possuem planos de meta, fica estipulada, relativamente ao exercício de 2025, a participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), nos termos do Artigo 7º, XI primeira parte e do Artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, correspondente aos seguintes valores por semestre, por empregado, conforme o número de empregados da empresa, ou seja:

- a) **De 01 a 30 empregados**, será feito pagamento de **R\$ 122,10** (cento e vinte e dois reais e dez centavos)
- b) **De 31 a 60 empregados**, será feito pagamento de **R\$ 267,55** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
- c) **De 61 a 90 empregados**, será feito pagamento de **R\$ 459,65** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
- d) **De 91 a 120 empregados**, será feito pagamento de **R\$ 563,94** (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)
- e) **Acima de 121 empregados**, será efetuado o pagamento de **R\$ 1.518,00** (hum mil quinhentos e dezoito reais)

**Parágrafo Primeiro:** Esses valores não terão caráter salarial e serão pagos semestralmente sendo primeiro vencimento até dia 06/01/2026, relativo ao primeiro semestre de 2025, e o segundo vencimento até o dia 07/07/2026, relativo ao segundo semestre de 2025.

**Parágrafo Segundo:** Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os acordos celebrados diretamente com os empregados, nos termos da Lei e desde que mais benéficos aos mesmos, deverão ser convalidados pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto:** O plano de metas, a ser implantado ou já implantado na empresa deverá ser assistido pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quinto:** O empregado não fará jus ao recebimento de nenhuma parcela da mencionada participação nos lucros ou resultados, se cometer faltas injustificadas e/ou ultrapassar 05 (cinco) horas de atrasos injustificados, acima do limite legal, salvo em caso de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, ou em caso de enchente, devidamente comprovado através dos meios de comunicação; ficam ainda, excetuadas as empregadas gestantes, cujo pagamento da primeira e segunda parcela deverá ser integral durante o período de afastamento.

**Parágrafo Sexto:** Sobre os valores acima discriminados, a título de contribuição participativa na negociação, será descontado dos salários dos empregados e repassado ao sindicato laboral signatário da presente convenção coletiva de trabalho o percentual de 10% (dez por cento) (quando o empregado não for associado) e 7% (sete por cento) (quando o empregado for associado). O desconto abrange, inclusive, os empregados que firmarem acordos coletivos de PLR diretamente com as empresas durante a vigência desta cláusula de convenção coletiva de trabalho 2025/2026.

a) O valor de desconto deverá obedecer a devida proporcionalidade mencionada no Parágrafo Segundo desta cláusula.

b) O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias corridos após os descontos.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento do benefício acima mencionado e o não recolhimento da contribuição participativa, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) da PLR a ser paga, revertendo-a em benefício da parte prejudicada.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 30 Kg (trinta quilos), podendo tal benefício ser concedido através de cartão alimentação no valor de:

(1) **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais) para empresas com **até 120 empregados**.

(2) **R\$ 429,00** (quatrocentos vinte e nove reais) para empresas com **mais de 120 empregados**.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado recém-contratado somente terá direito ao recebimento da cesta básica/cartão alimentação após cumprir 15 (quinze) dias completos de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas, considerando o período completo da jornada de trabalho, ou 02 (dois) atrasos injustificados, não terá direito à cesta básica.

Caso a empresa seja optante pelo cartão alimentação, será descontado deste pagamento o valor proporcional às faltas do mês. Para efeito do desconto a base de cálculo será:

**(1)** o valor de **R\$ 16,81** (dezesesseis reais e oitenta e um centavos) por dia de falta injustificada **para empresas com até 120 empregados.**

**(2)** o valor de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia de falta injustificada **para empresas com mais de 120 empregados.**

**Parágrafo Terceiro:** Nos atrasos injustificados deverá ser considerado o período de tolerância legal, nos termos do artigo 58 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos em que a falta ou atrasos injustificados ocorrerem em data posterior à compra da cesta ou da recarga do cartão alimentação, fica certo de que a supressão do benefício ocorrerá no mês seguinte.

**Parágrafo Quinto:** No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho fica garantido a concessão integral da cesta ou vale alimentação no mês do afastamento.

**Parágrafo Sexto:** Ficará a critério da empresa o fornecimento da cesta básica ou do “convênio médico standard”. A empresa que optar pelo “convênio médico standard” para seus empregados e dependentes, estará desobrigada de fornecer a cesta básica ou cartão alimentação previsto nesta cláusula, nos casos em que a empresa opte pelo plano de saúde, os descontos em folha de pagamento relacionados à cota do convênio médico, parte paga pelo colaborador para a manutenção do convênio médico empresarial, poderão ser efetuados, inclusive, quando do pagamento das férias pelo empregador.

**Parágrafo Sétimo:** A cesta básica não terá natureza salarial, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

**Parágrafo Oitavo:** A cesta básica deverá ser composta dos itens a seguir discriminados:

2 pacotes de 5 kg Arroz Agulhinha Tipo 1 e/ou Tipo 2

3 pacotes de 1 kg Feijão Carioca Tipo 1 e/ou Tipo 2

5 pacotes de 1 kg Açúcar Refinado

3 embalagens de 900 ml Óleo Soja

3 pacotes de 500 gramas de Café

3 pacotes de 500 gramas Macarrão Espaguete

1 pacote de 1 kg de Farinha Trigo

1 pacote de 500 gramas de Fubá

1 pacote de 500 gramas de Farinha Crua de Mandioca

1 pacote de 400 gramas de Mistura para Bolo

1 embalagem com 520 gramas de Polpa Tomate

1 pacote de 400 gramas de Leite em Pó Integral

1 pacote de 170 gramas de Biscoito Recheado

1 pacote de 200 gramas de Biscoito Água e Sal

1 embalagem com 200 gramas de achocolatado em Pó

1 embalagem com 300 gramas de Tempero Completo

1 embalagem com 85 gramas de Gelatina em Pó

1 embalagem com 200 gramas de Ervilha

1 embalagem com 300 gramas de Goiabada

1 embalagem com 135 gramas de Sardinha em Óleo

- 1 pacote de 50 gramas de Queijo Ralado
- 1 embalagem com 200 gramas de Creme de Leite
- 1 embalagem com 395 gramas de Leite Condensado
- 1 pacote com 1 kg Sal Refinado

## **CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale refeição em **número de dias úteis efetivamente trabalhados**, correspondentes ao mês, no valor facial de **R\$ 41,50** (quarenta e um reais e cinquenta centavos), devendo referido benefício ser concedido através de cartão magnético com recargas distribuídas semanalmente. A recarga será efetuada sempre às sextas-feiras, tendo a empresa obrigatoriedade de fazê-la em tempo hábil para que o empregado possa utilizar o benefício.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que tiverem refeitório e fornecerem refeição aos seus empregados no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão efetuar os descontos do vale refeição conforme a Lei do PAT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica proibido o pagamento em dinheiro em relação ao benefício estabelecido nesta cláusula, sob pena de incorporação ao salário do trabalhador nos termos das normas previdenciárias vigentes, bem como a imposição à empresa de multa mensal e por empregado, a favor da parte prejudicada, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário normativo do empregado.

**Parágrafo Quarto:** O vale refeição / cartão magnético fornecido aos empregados não tem natureza salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - TELETRABALHO / HOME OFFICE**

O regime de teletrabalho / home office deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 75-A;75-B;75-C;75-D;75-E da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal com a finalidade de cobrir as despesas de internet, telefone, energia elétrica e consumo de água, da seguinte forma:

**a)** Para os trabalhadores em home office por período integral a ajuda de custo será de **R\$ 239,75** (duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) por mês.

**b)** Para os trabalhadores em home office por período híbrido, ou seja, aqueles empregados que exercem suas funções em determinados dias na empresa e outros dias em home office, a ajuda de custo será de **R\$ 15,47** (quinze reais e quarenta e sete centavos) por dia em home office.

**Parágrafo Segundo:** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados, em cada empresa, com preservação dos valores superiores ao estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que fizerem uso de home office quer em período integral ou período híbrido, deverão enviar ao Sindicato Laboral as condições que estão sendo praticadas e a relação dos trabalhadores envolvidos com identificação completa dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que possuem mais de 5 (cinco) filiais no Estado de São Paulo estão desobrigadas do cumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos da presente cláusula, podendo estabelecer diretamente com seus trabalhadores estas condições.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea “e” da CLT; Nota Técnica nº 9 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Fabricação, Instalação, Modernização, Conservação e Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03/07/2025, fica aprovada e autorizada a cobrança da contribuição assistencial de todas as empresas integrantes da categoria econômica conforme segue.

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, em guias próprias, recolherão a contribuição assistencial aprovada pela assembleia geral da categoria econômica, realizada em 03/07/2025, a serem pagas em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas de **R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais)** cada uma, sendo o primeiro vencimento em **15/10/2025**, e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes ou o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único:** A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Patronal beneficiado, dentro dos prazos estipulados nas guias para recolhimento, as contribuições aprovadas na assembleia do Sindicato Patronal, incorrerá em multa no valor correspondente 2% (dois por cento) do montante não recolhido, 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária revertidos em favor do Sindicato Patronal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada em 14/03/2025.

Considerando a Nota Técnica nº 9 e a Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e o Artigo 513, letra “e”, da CLT, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados), da seguinte forma:

**A)** A partir do mês da data base 2025, todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região na convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do sindicato profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica limitado o desconto máximo de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por parcela e por empregado.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Considerando a Nota Técnica nº 9 e Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), e o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST, a presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada em 14/03/2025.

Ao empregado é assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que ele tenha se manifestado na assembleia que deliberou sobre a contribuição assistencial e, até 20 (vinte) após a realização da assembleia, ou seja, até 03/04/2025.

**Parágrafo Único:** A oposição do empregado feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, e entregue na sede do sindicato, ou enviado pelo correio com cópia do contrato de trabalho e com postagem até o último dia aprovado para exercer o direito de oposição (03/04/2025), foi recebida para verificação, não sendo aceitas as “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues diretamente ao empregador, que possam caracterizar atitudes antissindicaais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva cuja vigência está estabelecida até 31/07/2026.

}

**SERGIO DA SILVA PARANHOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

**MARCELO BRAGA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZAC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.